

Contrato CPAMS/007/UGRI89/96 celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPA/M-5 e a firma "Nova Distribuidora de Veículos Ltda." - CGC 72.855.505/0001-49, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e Lei 6.544, de 22-11-89 e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por 60 dias o contrato em vigor. Vigência - 5-2 a 5-4-97. Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Contrato CPAMS-008/UGRI89/96, celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPA/M-5 e a firma "Arújá Veículos Ltda.", CGC. 49.905.037/0001-58, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e Lei 6.544, de 22nov89 e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - Fica prorrogado por 60 dias o contrato em vigor. Vigência - 5-2 a 5-4-97. Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

CORPO DE BOMBEIROS

Comunicado
O Dirigente da UD-018.005 - Comandante do Corpo de Bombeiros, comunica que, após análise do recurso impetrado pela empresa Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda., decidiu conhecer o recurso e no seu mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão do Dirigente da UGE 180199 - Administração do Corpo de Bombeiros, publicada no D.O. 46, de 8-3-97.

Extrato de Contrato
Contrato - DFP-010/221/97. Proc. DFP-0273/211.1/96. Contratante - Corpo de Bombeiros. Contratada - Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda. Valor - R\$ 8.380,00. Assinatura - 2-4-97. Objeto - Aquisição de gêneros alimentícios para o CB 6.º GI (Santos). Vigência - 49 dias, a contar da assinatura do contrato. Modalidade - Concorrência de Registro de Preços n.º DFP-003/221/96.

Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros

Comunicado
O Dirigente da UD-018.005.002-CSM/MOPB comunica a HOMOLOGAÇÃO da decisão da Comissão Julgadora da Licitação, Convite nº CSM/MOPB-003/512.2/97, que, por unanimidade do seus membros, classificou em primeiro lugar a Empresa POLPARTS COMERCIAL LTDA e consequente ADJUDICAÇÃO à respectiva Empresa do objeto do presente certame, qual seja:

aquisição de 110 (cento e dez) kg de anti-corrosivo e 440 (quatrocentos e quarenta) kg de anti-tânico, para o sistema de arrefecimento das viaturas pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros.

COMUNICADO

O Dirigente da UD-018.005.002-CSM/MOPB comunica aos interessados que se acha aberta no Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOPB), sito à Av. Prefeito Passos, 88, Glicério, São Paulo/SP - Fone (011) 278 89 55 Ramais 245/249, o Convite nº CSM/MOPB-005/512.2/97, Processo nº CSM/MOPB-071/512.1/97, destinado à prestação de Serviços com aplicação de peças, para substituir embreagem da viatura de prefixo operacional SK-28, marca SVB, modelo P-113; instalação de motor e câmbio na viatura de prefixo operacional AE-1911, marca Magirus, tipo caminhão; e reforma de 03 (três) seções de escada aérea em alumínio da viatura de prefixo operacional ABE-30, marca Pierce, modelo Telesqurt, pertencentes à Frota do Corpo de Bombeiros. Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues até o dia e horário estabelecido para o seu encerramento.

Encerramento: dia 11/04/97, às 09:30 horas.
Abertura dos envelopes: dia 11/04/97, às 09:30 horas.

Os interessados não convidados diretamente pela Administração, poderão retirar o Convite, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, na Seção de Finanças do CSM/MOPB, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta ou funcional do Estado, em plena validade, com a indicação da modalidade de inscrição pertinente ao objeto do convite, no original ou cópia autenticada, que será anexada ao processo licitatório.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretário: João Benedito de Azevedo Marques
Av. São João, 1.247 - Centro - Fone: 221-3322

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Julgamento da Proposta Comercial da Concorrência 2/ 97
Objeto: Obras e Serviços de Construção de uma Penitenciária de Médio Porte, de Segurança Máxima, no Município de Casa Branca - SP. (Proc. SAP/ GSI 007/ 97)
A Comissão deliberou, após análise detalhada das propostas:
-desclassificar a proposta da empresa Condor Engenharia e Comércio Ltda., pelo não cumprimento do disposto na letra "b", do subitem 10.3 do Edital (planilha de preços em desacordo com o valor total apresentado na proposta comercial).
-desclassificar a proposta apresentada pela firma Ricardo Pappas Projetos e Construções Ltda., por ter apresentado o conjunto de suas planilhas incompleto. Falta planilha por preço global.
-desclassificar a firma Construtora Moraes Ferrari Ltda., pelo não atendimento ao disposto na letra "d", do subitem 10.3 do Edital (não apresentação da composição do BDI).
-desclassificar as empresas Condraga Construções e Dragagem Ltda e Construtora Celli Ltda., por apresentarem preço superior ao orçado pela Secretaria, conforme disposto no item 12.1.2 do Edital.
A comissão delibera ainda, por unanimidade, classificar as demais propostas, em ordem crescente dos preços ofertados, conforme se segue: 1ª) Kallas Eng. e Empreendim. Ltda./ 2ª) Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda./ 3ª) Grupo Dk Empreendim. Imobil Ltda./ 4ª) Ecco Eng. Const. Com Ltda./ 5ª) Construtora Borges Landeiro Ltda./ 6ª) Coneng Eng. Ltda./ 7ª) Administradora e Construtora Soma Ltda./ 8ª) HMG Eng. e Construção Ltda./ 9ª) Redram Construt. de Obras Ltda./ 10ª) AJM Sociedade Construtora Ltda./ 11ª) Fenci Construções Especiais Ltda./ 12ª) Sansão Eng. e Comércio Ltda./ 13ª) Construtora Triunfo Ltda./ 14ª) Cosil - Construtora Silva Ltda./ 15ª) CRC - Construtora Ribeiro da Costa Ltda./ 16ª) Ibiá Engenharia e Comércio Ltda./ 17ª) Buzolin Construtora Ltda./ 18ª) Construtora Augusto Velloso S.A./ 19ª) Construtora Simoso Ltda./ 20ª) H. Guedes Engenharia Ltda./ 21ª) Construtora Tardelli Ltda.

Fica aberto, a partir da presente publicação, o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, estando os autos com vista aberta aos interessados, na sede da Secretaria, na Av. São João, 1247, 10º andar, no horário de expediente.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU

Despacho do Diretor, de 2-4-97
Homologando a Adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Convite 003/97-PPV., promovido para aquisição de Ração Balanceada Inicial e de engorda para uso na granja deste Estabelecimento, nos termos do Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79, conforme Resolução SAP 108, publicada no D.O. de 20-9-93.

FUNDAÇÃO ESTADUAL

PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 1-4-97
Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a inexistência de licitação declarada pelo Diretor da DIRAF, constantes dos Proc. FUNAP n.ºs 401/97, 402/97 e 403/97.
Comunicado
Fica alterada a data de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, do dia 4-4 às 10h., para o dia 14-4-97 às 15 h. da:
Carta-Convite 7/97, destinada a aquisição de diversos tipos de parafuso, em razão de incorreção no Folheto Descritivo.

FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-14, de 2-4-97.

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.
O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:
Artigo 1.º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3.º do Decreto n.º 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.
Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º-3-97.

Anexo
a que se refere o artigo 1.º da Resolução SF n.º 14 de 2 de abril de 1997.
Região Administrativa - Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo - 3,60
Santos - 2,40
Taubaté - 2,40
Sorocaba - 2,28
Campinas - 2,55
Ribeirão Preto - 1,95
Bauru - 1,50
São José do Rio Preto - 1,95
Araçatuba - 2,10
Presidente Prudente - 2,10
Marília - 2,10
Araraquara - 1,95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AS-33-SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Despacho do Secretário Adjunto, de 1.º-4-97
Processo SF n.º 1.735/97
"Renovação de 2 assinaturas do Jornal "O Estado de São Paulo."
Nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo DAS-G, no despacho de folhas 11, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei Estadual n.º 6.544/89 combinado com o artigo 25, inciso I da Lei Estadual n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94."
Deliberação da Comissão Julgadora designa, de 26-3-97
Tomada de Preços AS-33 n.º 1/97.
Processo SF n.º 13.693/96.
Desclassificando as propostas das firmas: Eletrotécnica Aurora S/A, CAEG Comércio e Indústria de Instalações Elétricas Ltda., Empreitec Construções Elétricas Ltda., Planemi Instalações Montagens Elétrica Ltda., Eletreng Engenharia e Engenharia Ltda., Terwan Engenharia de Eletricidade Ind. e Com. Ltda. e Combras Engenharia Ltda., por estarem em desacordo com o Item 9.2.2. Letra G do Edital (especificação do tipo e quantidade do material a ser empregado na sua execução).
Classificando em 1.º lugar a proposta da firma Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda. e em 2.º lugar a proposta da firma Etenge Engenharia e Informática Ltda.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital
Despachos da Seção de Julgamento da DRT/7-Bauru
Deferindo os pedidos de baixa do IPVA nos termos do Artigo 11 da Lei 6.606/89, formulados pelos interessados abaixo relacionados:
PROCESSOS INTERESSADOS PLACAS
DRT/7-Bauru
1643/96 José Fernando Romano BDI-5172
0158/97 Trans Faccioli Transp. Ltda. BWJ-4556
0328/97 Regina Maura Schiavoni de Oliveira CGE-5588
0326/97 Ana Beatriz Teresa de Arruda CFE-9268

Infrção à Legislação do ICMS
Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.
De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.
Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.
Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no P.F.C.-Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver jurisdicionado, onde Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

Processos
n.º DRTC-I-006.223/95 - Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - multa R\$ 11.225,00 - imposto R\$ 8.190,00
n.º DRTC-I-006.235/95 - Indústria e Comércio Vartan Ltda. - multa R\$ 157,00 - imposto R\$ 34,65
n.º DRTC-I-006.648/96 - Irmãos Brasileiro Ltda. - multa R\$ 14.423,00 - imposto R\$ 106,36
n.º DRTC-I-010.485/96 - Shen Presentes Ltda.-ME - multa R\$ 4.451,00 - imposto R\$ 1.076,98
n.º DRTC-I-013.745/96 - Frigorífico Avícola de Tanabi Ltda. - multa R\$ 231.419,00 - imposto R\$ 78.538,75
n.º DRTC-I-018.002/96 - Four Wheel Indústria para Veículos Ltda. - multa R\$ 1.597,00 - imposto R\$ 599,75
Processos
n.º DRTC-II-000.443/95 - Digilebra Comércio Serviços Ltda. - multa R\$ 44,00

Processo Arquivado pela DRTC-I-S.J. Seção de Julgamento
Processo
n.º DRT-I - 8.874/93 - Dianamar - Importação e Exportação Ltda AIHM n.º 005.476 - Série "U" ICMS.
Ratificação do D.O. de 1-4-97
Na página 05 leia-se corretamente o seguinte processo de AIHM de ICMS - Procedente.
Processo
n.º DRTC-I - 017.670/96 - Comércio e Indústria Champion Ltda. multa R\$ 32.696,00 - imposto R\$ 8.464,21

Seção de Julgamento
Deferindo, nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 6.606/89, os pedidos de Dispensa do IPVA (Furto/Roubo) dos interessados a seguir relacionados:
Processo DRTC/II - Interessados - Placas
12107/96 - Edson Henrique - BGI-7702
12113/96 - Gilmar Donizete Antônio - BGO-8823
12114/96 - Roberto Lancia - BGL-5811-
12115/96 - José Luiz Amaral - BLC-0526
12116/96 - José Flauzino Domingues da Silva - YT-6708
12117/96 - Teima Lourenço - BIL-2442
12118/96 - Constantino Abel Rodrigues - BMC-2174
12119/96 - Regina Henrique Tucci - GAB-0123
12120/96 - Alcione Maria Martins - BNP-1320
12121/96 - Sídney da Silva - CCC-6451
12122/96 - Elizabeth Moraes Correa - BFB-3557
12123/96 - Carlos Eduardo Bauerle - CCL-1569
12124/96 - Cotrim Distr. de Auto Peças Ltda. - CCE-1317
12125/96 - Carlos Alberto Bittar Filho - BOM-8467

Deferindo, nos termos do artigo 9.º, n.º V, da Lei 6.606/89, em grau de recurso, interposto com base no artigo 625 do RICMS/91, o pedido de Isenção do IPVA, formulado pelo interessado abaixo relacionado:
Processo
DRTC-I - Interessado - Placa.
6056/96 - Sérgio Ortega - BMK-4307
DRTC-II
Infrção à Legislação do ICMS
Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, de conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo, na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.
DRTC-II-3326/95 - Carvo - Correntes e Volantes Ltda. - multa - R\$ 13.884,00 - imposto - R\$ 201,59

DRTC-II-14907/96 - Pezpan Comércio Internacional Ltda. - multa - R\$ 4.637,00 - imposto - R\$ 7.094,68
DRTC-II-7027/93 - Marino Comércio de Papéis Ltda. - multa - R\$ 1.187,00 - imposto - R\$ 0,83
DRTC-II-3384/95 - Móveis Panamericano Ltda. - multa - R\$ 3.466,00 - imposto - R\$ 853,74
DRTC-II-9394/94 - Toque de Bola Comércio de Materiais Esportivos Ltda. - ME - multa - R\$ 23.277,00
DRTC-II-019552/96 - Trem Confeccões Ltda. - Multa - R\$ 1.435,00 - imposto - R\$ 369,00
DRTC-II-004543/95 - Manaus Atacado Ltda. - Multa - R\$ 47,00.
DRTC-II-006284/95 - Duratex S/A - Multa - R\$ 536,00 - imposto - R\$ 23,63.
DRTC-II-003460/96 - Desab Distribuidora Eletrodos e Soldas Brasileiras Ltda. - Multa - R\$ 469,00 - imposto - R\$ 1,29.
DRTC-II-006523/96 - Ricardo José da Silva Materiais de Construção - Multa - R\$ 30.269,00 - imposto - R\$ 18.899,61.
DRTC-II-014905/96 - Materiais para Construção Alto do Mandaqui Ltda. - Multa - R\$ 118,00.
DRTC-II-004896/95 - Indústria e Comércio de Plásticos TWM Ltda. - Multa - R\$ 258,00 - imposto - R\$ 0,01.
DRTC-II-007726/96 - Semilog Componentes Eletrônicos Ltda. - Multa - R\$ 2.157,00 - imposto - R\$ 1,39.
DRTC-II-007746/96 - Sama Indústria Comércio Importação e Exportação de Confeccões Ltda. - multa R\$ 73,00 - imposto R\$ 0,01.
DRTC-II-009757/96 - Preciosa Importação e Exportação de frutas Ltda. - multa R\$ 115,00.
DRTC-II-003679/96 - Demob Confeccões Ltda. - multa R\$ 378,00 - imposto R\$ 97,20.
DRTC-II-000325/96 - Bel Line Comercial Ltda. - multa R\$ 436.584,00 - imposto R\$ 545,99.
DRTC-II-000327/96 - Bel Line Comercial Ltda. - multa R\$ 628.115,00 - imposto R\$ 467,32.
DRTC-II-006247/95 - Cenário Indústria e Comércio de Modas Ltda. - multa R\$ 4.781,00 - imposto R\$ 0,68.
DRT-I-002691/93 - Modas Jenisse Ltda. - multa R\$ 1.045,00 - imposto R\$ 0,67.
DRTC-II-004239/96 - Metalúrgica Colosimo Ltda. - multa R\$ 293.040,00 - imposto R\$ 8.310,87.

DESPACHO PROFERIDO PELA DRTCII-SJ

DEFERINDO, nos termos do artigo 9º, inciso VII da Lei 6.606/89, os pedidos de ISENÇÃO DO IPVA, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Quant. Veic., Processo, Interessado, Placa. It lists various vehicle registration numbers and corresponding processes and interested parties.